ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4144

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Eduardo Avelino Pereira

Data: 13/10/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1993. (REJEITADO). Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículos ambulâncias, para atendimento às comunidades da zona rural de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Tendentes
cx: 27.2
ordem: 06
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador Eduardo Avelino

Assunto:

Autorizando o Executivo a adquirir veículos ambulancias.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 13.10.93
2 À Com. de Leg. e Justiça em 13.10.93
3 Aprovado em 1º-D - 19.10.93
4 Adiada a discussão p/ o dia
5 28.10.93
6 Sobrestado p/ 10 dias - 03.11.93.
7 Rejeitado em 1º-D - 16.11.93
8 Arquive-se
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº____

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir veícu - los ambulâncias.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Montes' Claros autorizado a adquirir veículos ambulâncias para atendimento às comunidades da zona rural deste Município.

Artigo 2º - Caso inexista recursos orçamentários' para fazer face à aquisição de que trata o artigo anterior, poderá o Executivo Municipal, através de Lei de sua iniciativa , abrir créditos suplementares e/ou especiais ao orçamento vigente , para atender tal finalidade.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 08 de junho de 1993.

Eduardo Avelino.

Vereador Eduardo Avelino Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 13 DE outubro DE 1993
PRESIDENTE

É legal - constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 2ª DISCURSSÃO POR
EM 16 DE novembro DE 1993
PRESIDENTE